CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls 12

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0041-E/2022

EXPEDIENTE
24 / 05 / 22

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 041-E/2022 que ***"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N.º 5.105, DE 13 DE MAIO DE 2009, QUE "DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE-FUMPAHC" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"***, de autoria do Executivo Municipal, vem a esta Comissão para emissão de parecer, em consonância com o art. 89, inciso I, alíneas "a" e "b" do Regimento Interno.

A presente proposta de lei encontra-se acompanhada de sua exposição de motivos e do parecer da Procuradoria do Legislativo.

FUNDAMENTAÇÃO

Quanto à sua competência e iniciativa, a proposta em análise encontra-se amparada pela legislação vigente pertinente, notadamente pelo artigo 23, incisos III e IV, e artigo 30, inciso I, ambos da CRFB/88, artigo 14, incisos III e IV, artigo13, incisos XXII e XXIII e artigo 60, III, todos da Lei Orgânica Municipal.

O projeto de lei visa retirar da Lei n.º 5.105 de 2009 a menção expressa à Lei Municipal 4.873/2006 que trata do Conselho Deliberativo Municipal de Patrimônio Histórico e Cultural de Conselheiro Lafaiete, pois pretende-se revogar esta última norma por meio do Projeto de Lei n.º 028-E/2022 que, entre outras pretensões, cria o Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural, Artístico e paisagístico do Município de Conselheiro Lafaiete.

Dentro dos limites que competem a esta comissão emitir parecer, concluímos pela constitucionalidade e legalidade da proposição em tela, por se mostrar compatível com o ordenamento jurídico vigente e por não apresentar vícios que impeçam a sua regular tramitação.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-24-Mai-2022-11:48-039802-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE – Fls. 13

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0041-E/2022

No mérito, deverá se pronunciar o plenário.

CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, nos termos do art. 117, §2º, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa Legislativa, concluímos pela inexistência de óbice para a tramitação regimental do presente Projeto de Lei, pelos motivos acima expostos.

SALA DAS COMISSÕES, 23 DE MAIO DE 2022.

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

VEREADOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

Fls

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0041-E/2022

EMENDA N° 001 AO PROJETO DE LEI N.º 041-E-2022

O artigo 1.º do Projeto de Lei n.º 041-E-2022 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º- O art. 1.º da Lei n.º 5.105, de 13 de maio de 2009 passa a viger com a seguinte redação:

'Art. 1º - "Art. 1º- Fica regulamentado nos termos do art. 167, IX, da Constituição Federal e dos artigos 71 a 74 da Lei Federal 4.320/64 o Fundo de Proteção do Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Conselheiro Lafaiete - FUMPAHC, de natureza contábil-financeira, sem personalidade jurídica própria e de duração indeterminada, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, com a finalidade de prestar apoio financeiro, em caráter suplementar, a projetos e ações destinados à promoção, preservação, manutenção e conservação do patrimônio histórico e cultural local.' "

EMENDA N.º 002 AO PROJETO DE LEI N.º 041-E-2022

O art. 3º do Projeto de Lei n.º 041-E-2022 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

SALA DAS COMISSÕES, 23 DE MAIO DE 2022.

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

VEREADOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

EXPEDIENTE
24 / 05 / 22

Comunicado nº 125/2022

Comunicamos aos membros da Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, Vereadores Sandro José dos Santos, João Paulo Fernandes Resende e Erivelton Martins Jayme da Silva, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que o Projeto relacionado já foi previamente analisado pela Procuradoria do Legislativo e pela Comissão de Legislação e Justiça.

Nº	Assunto	Autor
Projeto de Lei 021-E-2022	Dispõe sobre o reajuste salarial dos médicos lotados nas unidades básicas de saúde e dá outras providências.	Executivo
Projeto de Lei 028-E-2022	Estabelece normas de preservação do patrimônio histórico e cultural do Município de Conselheiro Lafaiete-MG, cria o Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural, Artístico e Paisagístico do Município de Conselheiro Lafaiete-MG e dá outras providências.	Executivo
Projeto de Lei 041-E-2022	Altera dispositivos da Lei nº 5.105, de 13 de maio de 2009, que "Dispõe sobre a regulamentação do Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Histórico e Cultural de Conselheiro Lafaiete – FUMPAHC" e dá outras providências.	Executivo

Gilcinéa da Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.581